



**RESOLUÇÃO nº 019/2017, de 05 de julho de 2017.**

***INSTITUI Comissão de Seleção no âmbito do CMDCA, com a finalidade de avaliar e selecionar os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA.***

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Cascavel PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.278/2013, alterada pelas Leis Municipais nº 6.423/2014 e nº 6.725/2017, após apreciação e deliberação da plenária da Reunião Ordinária de 05/07/2017, e:

**CONSIDERANDO** os termos do §2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que fixa a competência do CMDCA em gerir o Fundo e definir os critérios para a utilização dos recursos;

**CONSIDERANDO** os preceitos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, que serão precedidas por Chamamento Público;

**CONSIDERANDO** o art. 27 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre comissão de seleção constituída no âmbito de conselho gestor para julgar as propostas financiadas com recursos de fundos específicos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 13.132, de 25 de outubro de 2016, que regulamenta no Município de Cascavel - PR a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública municipal e as organizações da sociedade civil e em seu art. 31 dispõe sobre a Comissão de Seleção;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 6.278/2013, alterada pelas Leis Municipais nº 6.423/2014 e nº 6.725/2017;

**CONSIDERANDO** o Regimento Interno do CMDCA – Gestão 2015/2017, publicado através da Resolução nº 052/2015 de 10/11/2015 e Resolução nº 026/2016, de 08 de agosto de 2016, que aprova alteração no Art. 17, Inciso II do Regimento Interno do CMDCA – Gestão 2015/2017;

**CONSIDERANDO** que os recursos alocados no FIA Municipal advêm especialmente de campanha de arrecadação junto às Pessoas Físicas e Jurídicas, depósitos Judiciais e de repasses de Fundo a Fundo;

## **RESOLVE**

**Art. 1º - INSTITUIR** a Comissão de Seleção, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com a finalidade de avaliar e selecionar os projetos financiados com recursos do Fundo Municipal da Infância e da Adolescência – FIA, a qual será composta por Conselheiros de Direitos do CMDCA, eleitos na plenária do Conselho, com publicação através de Resolução específica para este fim.

**§ 1º** - O CMDCA poderá manter esta Comissão com caráter permanente, garantindo a participação de conselheiros de direitos/ membros integrantes que estejam em consonância com os princípios da administração pública de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**§ 2º** - Os membros suplentes poderão participar dos trabalhos da Comissão como convidados e caberá aos mesmos a obrigatoriedade de substituição dos Titulares, quando os mesmos tiverem impedimentos, respeitada à convocação por ordem de suplência.

**Art. 2º - DEFINIR** a finalidade e atribuições da Comissão, conforme segue.

### **DA FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**Art. 3º** - A Comissão de Seleção tem por finalidade instituir procedimentos e metodologias de trabalho, analisar e julgar as propostas a serem financiadas com recursos do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FIA e voltadas à promoção, à proteção e à defesa dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito dos Editais de Chamamento Público elaborados pela Comissão de Assuntos Orçamentários e do FIA do CMDCA.

**Art. 4º** - A Comissão de Seleção será composta pelos membros integrantes, supracitados, os quais foram eleitos em plenária do CMDCA, entre os conselheiros municipais do CMDCA, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração

pública, conforme o inciso X do art. 2º da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto Municipal nº 13.132 de 25/10/2016.

**Art. 5º** - Compete à Comissão de Seleção:

- I – analisar as propostas encaminhadas conforme os critérios previamente definidos no Edital;
- II – apresentar, para ciência, à plenária do CMDCA, a relação dos projetos aprovados, após a conclusão das fases de seleção e de classificação;

**Art. 6º** - Os membros da Comissão de Seleção são investidos de autonomia e independência quanto às suas avaliações, que serão feitas em conformidade com o Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo Único** - A composição da Comissão de Seleção poderá ser renovada a cada publicação de Edital de Chamamento Público, em respeito aos art. 7º e art. 31 do Decreto Municipal nº 13.132/2016;

**Art. 7º** - Serão impedidos de participar da Comissão de Seleção os conselheiros que, nos últimos cinco anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, uma das OSC participantes do chamamento público, na forma da vedação do art. 31 do Decreto Municipal nº 13.132/2016.

**Art. 8º** - A Comissão de Seleção terá um coordenador e um relator, eleito entre seus membros;

**Art. 9º** - A Comissão de Seleção elaborará agenda de reuniões, em consonância com os prazos estabelecidos no Edital, a fim de garantir que sejam realizados os procedimentos necessários, sem prejuízos na aplicação dos recursos do FIA em benefício de crianças e adolescentes atendidos:

- I - analisar os projetos apresentados;
- II – classificar os projetos que estejam de acordo com os critérios exigidos no Edital;
- III – apresentar informações à plenária do CMDCA, sobre todas as fases do processo, para ciência;

IV - manifestar-se acerca dos eventuais recursos administrativos interpostos pelos proponentes em face da decisão preliminar de classificação, dispostos em edital;

**Parágrafo Único** – A Comissão de Seleção terá autonomia para solicitar esclarecimentos e informações complementares as OSCs, nos prazos previstos no Edital;

**Art. 10** - Serão subsídios aos trabalhos da Comissão de Seleção:

I – os parâmetros e critérios do Edital de Chamamento Público;

II – as Deliberações do CEDCA, quando for o caso;

III – o Plano de Aplicação do CMDCA;

IV – o Plano Decenal da Criança e do Adolescente para 2015/ 2024– Lei Municipal nº 6.588 de 28/03/2016;

V – o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo – Resolução nº 067/2014 de 10/12/2014;

VI – o Plano Municipal de Acolhimento de Crianças, Adolescentes e Jovens de até 21 anos – Resolução Conjunta nº 002/2014 – CMAS e CMDCA;

VII – o Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária e o Plano Municipal de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes – Lei Municipal nº 6.249 de 24/07/2013;

**Parágrafo Único** – A Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialistas, a qualquer tempo, para subsidiar seus trabalhos.

## **DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**Art. 11** - O processo de seleção abrangerá a avaliação das propostas, a classificação e encaminhamento a plenária do CMDCA para ciência;

**Art. 12** - A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório, de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no Edital de Chamamento Público;

**Art. 13** – Caberá a Comissão de Seleção realizar as publicações dos resultados de classificação preliminar e final, respeitados os prazos estabelecidos no Edital de Chamamento Público e encaminhar ao CMDCA para ciência;

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Os procedimentos e prazos para interposições de recursos, quanto ao resultado preliminar da classificação, serão estabelecidos no edital de Chamamento Público;

**Art. 15** - Após tomar ciência das publicações dos resultados de classificação preliminar e final, realizados pela Comissão de Seleção, caberá ao CMDCA as providências e encaminhamentos necessários junto ao poder Executivo Municipal;

**Art. 16** – Os casos omissos relativos a esta Resolução, serão apreciados e deliberados pela plenária do CMDCA.

**Art. 17** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, 05 de julho de 2017.

Valdair Mauro Debus  
**Presidente do CMDCA - Gestão 2015/2017**